autuado por Caio Cezar Maia de Oliveira em 08/11/2018 11:53:07.



PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 16 / 08 / 2018
Pág. 65 Col. 3ª
Conferido
Ana Lúcia de O. Sousa
RF. 100.823 - SGP-12

À Comissão de Saúde
Em 17/08/18
Vera Nice Rodrigues Ribeiro
RF. 101.123

RECEBIDO
Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher
Em 21/08/2018 às 15:06
Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 11.276

Ao Vereador / A Vereadora
Gilberto Natalini
Para relatar.
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher
Em 22/08/2018
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem, juntados nesta data, Papel para Informação rubricados sob Documento
Folhas de nºs 23 — x em 07/11/2018
Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 11.276

Matéria PL 267/2017. Documento digitalizado e autenticado por CAIO CEZAR MAIA DE OLIVEIRA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=177141.

autuado por Caio Cezar Maia de Oliveira em 08/11/2018 11:53:07.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha 23
Proc. nº. 01-267/2017
Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF: 11.276

**PARECER Nº 1713/2018 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº267/2017.**

O presente projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Rinaldi Digilio, institui no Município de São Paulo o Plano Municipal de Prevenção ao Suicídio.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de **legalidade, na forma de substitutivo apresentado com o objetivo de adequar a proposta a regras de técnica legislativa.**

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer **favorável, na forma do substitutivo apresentado pela** Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

O presente projeto de lei visa instituir no município o Plano Municipal de Prevenção ao Suicídio, a partir da identificação de "possíveis sintomas que levem" ao ato do suicídio, "tratar o transtorno e promover o acompanhamento de indivíduos que apresentem perfil, minimizando a evolução dos quadros que podem chegar ao suicídio", a ser "desenvolvido no âmbito da Saúde Pública, com base" em campanhas voltadas a profissionais do campo da saúde, a população, estabelecimento de canais de atendimento e monitoramento de casos "diagnosticados".

Claramente parte do princípio de que situações de violência auto-inflingida que culminam em óbito ou, como designado no texto em tela, suicídio, dizem respeito a "transtornos mentais e/ou psicológicos" que podem ser disparados por dificuldades emocionais e/ou financeiras. O autor informa na sua justificativa que "segundo a ABEPS (Associação Brasileira de Estudos e Prevenção ao Suicídio), além dos problemas citados acima, abusos físicos ou sexuais, doenças neurológicas, tumores e AIDS, também são fatores que contribuem ao suicídio".

Como se pode observar em seu art. 2º, o qual define diretrizes para o plano proposto, há ações de caráter informativo seja ao corpo técnico da saúde bem como à população a respeito do tema.

Face ao exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, eis que potencialmente impactará positivamente no sistema de saúde do município bem como junto à população, sendo, portanto, **favorável o parecer nos termos do substitutivo da** Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em 07/11/2018

PATRÍCIA BEZERRA
Presidente

AMAURI SILVA

MILTON FERREIRA

NOEMI NONATO

JULIANA CARDOSO

NATALINI - relator

SÂMIA BOMFIM

RELATÓRIO Nº 1762/2018



Matéria PL 267/2017. Documento digitalizado e autenticado por CAIO CEZAR MAIA DE OLIVEIRA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=177141.